



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 22 /2018/CSPAS

Referente ao PL 04/2018 que “Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

RELATOR: Deputado Deputado Max Russi

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o Projeto de Lei nº 04/2018, que “Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 20/02/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 06/03/2018, sendo recebida no dia 13/03/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

ADT



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A propositura tem a finalidade de “Instituir a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (Ler) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)”.

Importante ressaltar que as lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, representam cerca de 80 a 90% das doenças ocupacionais registradas pela **Previdência Social** nos últimos anos. Só esse fato, seria suficiente para que fossem adotadas políticas públicas de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Considerando importante o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa de Leis, sendo que na maioria das vezes, as doenças são provocadas por atividades relacionadas à organização do trabalho, como a repetição de movimentos, postura inadequada, fatores psicológicos e sobrecarga física. Fatores esses que precisam ser discutidos através de Políticas Estaduais de Prevenção em todo o Estado de Mato Grosso.

A Lei nº 8.213, de 12 de novembro de 2004, “Institui no Estado de Mato Grosso, o Dia de Prevenção a LER/FORT – Lesão de Esforço Repetitivo/Doenças Osteomuscular Relativo ao Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 28 de fevereiro”. (Lei em anexo)



Segundo o Dr. Drauzio Varella, (Apud, Maria Helena Varella Bruna, 27/04/2011, revisado em 14/03/2018). Diz:

L.E.R. (Lesões por Esforço Repetitivo) não é propriamente uma doença. É uma síndrome constituída por um grupo de doenças – tendinite, tenossinovite, bursite, epicondilite, síndrome do túnel do carpo, dedo em gatilho, síndrome do desfiladeiro torácico, síndrome do pronador redondo, mialgias -, que afeta músculos, nervos e tendões dos membros superiores principalmente, e sobrecarrega o sistema musculoesquelético. Esse distúrbio provoca dor e inflamação e pode alterar a capacidade funcional da região comprometida. A prevalência é maior no sexo feminino.

D.O.R.T. (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho), L.T.C. (Lesão por Trauma Cumulativo), A.M.E.R.T. (Afecções Musculares Relacionadas ao Trabalho) ou síndrome dos movimentos repetitivos, L.E.R. é causada por mecanismos de agressão, que vão desde esforços repetidos continuamente ou que exigem muita força na sua execução, até vibração, postura inadequada e estresse.

De acordo com o Nobre Deputado, autor do referido Projeto de Lei, em sua justificativa diz que, “Os prejuízos para os órgãos públicos e empresas decorrentes das LER/DORT são, além da perda da qualidade de vida do trabalhador, a queda da produtividade e o aumento de custos”. Diz também que, “É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT”.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

ADT



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 04/2018, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 04/2018 - Parecer nº 22/2018
Reunião da Comissão em <u>30 / 10 / 2018</u>
Presidente: Dep. <u>Adalberto de Freitas</u>
Relator: <u>Deputado Maxi Rusni</u>

Voto Relator:
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 04/2018, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>

ADT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 8.213, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004 - D.O. 12.11.04.**

Autor: Deputado Juliano Jorge

**Institui, no Estado de Mato Grosso, o Dia de Prevenção a LER/DORT - Lesão de Esforço Repetitivo/Doença Osteomuscular Relativo ao Trabalho.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado o Dia de Prevenção a LER/DORT - Lesão de Esforço Repetitivo/Doença Osteomuscular Relativo ao Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 28 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*